



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

AUTORIZAÇÃO N.º 4713/14

I - O Pedido

Fundação Manuel Francisco Clérigo, com o NIPC 500885729, notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão da atividade social na vertente apoio a idosos.

Os dados pessoais objeto de registo são os seguintes: Nome do utente, data de nascimento, morada, número de BI/CC, NISS, número SNS, NIF, contacto telefónico, habilitações literárias, nacionalidade, anos de residência no país, composição do agregado familiar, rendimentos mensais, declaração de IRS/comprovativo de rendimentos, nome do médico de família, grupo sanguíneo, relatório médico sobre situação atual de saúde e medicação, dados de saúde, hábitos, situação funcional/dependência.

Os dados são recolhidos de forma direta, presencialmente, por via telefónica ou mediante preenchimento de impresso.

A requerente pretende comunicar dados à Segurança Social, a hospitais e centros de saúde, à GNR, à APAV e a tribunais na medida estritamente necessária à prestação de serviços aos utentes ou em cumprimento de obrigações legais.

Aos titulares dos dados é assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

São adotadas medidas de segurança física e lógica descritas no formulário de notificação.

Pretende-se a conservação dos dados até ao máximo de 2 anos após a saída do utente da instituição.

K



II – Apreciação

Porque em grande parte referentes à saúde, os dados objeto de registo têm natureza sensível, razão pela qual o respetivo tratamento só pode basear-se no consentimento expresso, esclarecido e livre do titular dos dados ou do seu representante, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 7º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Por esta razão é necessário o «consentimento expresso do titular», que deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível. Nos termos do artigo 10º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação.

Sendo os dados recolhidos com o consentimento do titular, a Comissão Nacional de Protecção de Dados considera existir legitimidade para o tratamento dos dados que a requerente se propõe realizar (cf. artigos 3º, alínea h), e 7º nº2 da Lei nº 67/98, de 26 de outubro). Contudo, o impresso de recolha de dados deverá respeitar os requisitos legalmente exigidos, acima referidos.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º, n.º1, alínea a), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva.

Os dados devem ser exatos e, se necessário, atualizados (artigo 5º, alínea d), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro), sendo conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior (artigo 5º, alínea e), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro), sendo que incumbe ao responsável pelo tratamento tomar as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados ou retificados os dados inexatos ou incompletos ou não necessários (artigo 5º n.º 1, alíneas c) e d), e n.º 3 da Lei nº 67/98, de 26 de outubro).



*COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS*

No que toca às pretendidas comunicações de dados para terceiras entidades, importa analisar se existe fundamento de legitimidade para tais comunicações.

As comunicações de dados aos tribunais ou às forças de seguranças, quando estes atuem no âmbito de despacho de delegação de competências das autoridades judiciárias, as quais encontram fundamento no cumprimento de obrigação legal no âmbito da legislação processual.

Do mesmo modo, as comunicações à Segurança Social, no âmbito das participações suportadas por aquela instituição têm o mesmo fundamento.

Relativamente às comunicações à APAV não há base legal, apenas se podendo basear no consentimento expresso do titular dos dados.

Relativamente à comunicação de dados da prescrição a Centros de Saúde e Hospitais não se descortina a necessidade de comunicação de tal informação, salvo em situações de prestação de cuidados de saúde ao titular nessas instituições, situação em que a disponibilização da informação deve ser casuística e fundamentada no consentimento do titular.

O prazo de conservação dos dados deverá ser, assim, o da relação contratual.

Parece-nos assim excessivo o prazo de conservação dos dados proposto pela requerente. Todavia, considerando o princípio geral aplicável no âmbito comercial, fixa-se em 10 anos o prazo de conservação dos dados de faturação.

Deverão ser adotadas as medidas de segurança adequadas, atenta a natureza sensível dos dados objeto de tratamento, e no que respeita aos dados de saúde a responsável deve adotar medidas técnicas e organizativas adequadas a proteger os dados pessoais, as quais devem atestar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.



III – Conclusão

Em face do exposto, e observadas que sejam as condições impostas, a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) autoriza o tratamento de dados pessoais *supra* apreciado, nos termos dos artigos 7º nº2, 28 nº1, alínea a), e 30.º nº1 da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, consignando-se o seguinte:

Responsável: Fundação Manuel Francisco Clérigo

Finalidade: gestão da atividade social na vertente apoio a idosos

Categorias de dados pessoais tratados: nome do utente, data de nascimento, morada, número de BI/CC, NISS, número SNS, NIF, contacto telefónico, habilitações literárias, nacionalidade, anos de residência no país, composição do agregado familiar, rendimentos mensais, declaração de IRS/comprovativo de rendimentos, nome do médico de família, grupo sanguíneo, relatório médico sobre situação atual de saúde e medicação, dados de saúde, hábitos, situação funcional/dependência

Comunicação de dados: Segurança Social

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: mediante solicitação, presencialmente ou por escrito, à responsável

Interconexão de dados: não há

Transferência de dados para países terceiros: não há

Lisboa, 13 de maio de 2014



Filipa Calvão (Presidente)